



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042/2025.

Linhares-ES, 31 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **institui o Fundo Municipal de Combate à Corrupção (FMCC)**, no âmbito do Município de Linhares/ES.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A proposta tem como principal objetivo viabilizar e fortalecer ações voltadas à prevenção, detecção e combate à corrupção na administração pública municipal. O referido fundo permitirá a captação de recursos oriundos da aplicação das sanções previstas nas Leis nº 12.846/2013 e nº 14.133/2021, assegurando a execução de políticas públicas voltadas à promoção da integridade, da transparência e do controle social.

A criação do FMCC alinha-se a boas práticas de governança recomendadas por instituições como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES e a Controladoria-Geral da União, reforçando o compromisso da Prefeitura de Linhares com a ética, a legalidade e o uso responsável dos recursos públicos.

A proposta também reforça os compromissos assumidos pelo Município nos planos e programas nacionais de integridade, como o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP), além de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o de número 16, que trata de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Cientes da sensibilidade e do compromisso desta Casa com a transparência e a boa gestão pública, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto, certo de que sua aprovação representará mais um avanço significativo para o fortalecimento da governança pública em nosso Município.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por essas razões, encaminho para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras o Projeto de Lei em questão e conto com o apoio para a aprovação desta importante matéria.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Cria o Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FMCC no Município Linhares/ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FMCC, vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT, destinado a financiar ações e programas nas áreas de saúde, educação, controle e transparência.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Combate à Corrupção – FMCC será administrado pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Combate à Corrupção:

- I- o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- II- o valor das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a agentes públicos municipais;
- III- o valor das multas administrativas aplicadas pela Prefeitura de Linhares, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV- o valor das multas administrativas aplicadas na Prefeitura de Linhares, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- VII- as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Município.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e municipal e as que dizem respeito às criminais, no ato da doação.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo que tenham contra si decisões colegiadas em processos de improbidade e corrupção ficam impedidas de realizar doações para o Fundo instituído por esta Lei, até que cumpram sua sentença.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

§ 3º As pessoas jurídicas que tenham contratos com a Prefeitura de Linhares oriundos da modalidade concorrência pública ficam impedidas de doar para este Fundo.

Art. 3º Os recursos a que se refere o art. 2º serão depositados em conta bancária específica de instituições financeiras oficiais em nome do Fundo e à disposição da SECONT, responsável pela gestão e administração dos recursos.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares